



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 04 DE DEZEMBRO DE 2025, EDIÇÃO Nº 987

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Adelma Cristovam dos Passos
Prefeita Constitucional

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
Rua Padre José João, 31, Centro, Pitimbu – PB, CEP
58.324-000 Fone/Fax (83) 3299-1016, CNPJ
08.916.785/0001-59

DIÁRIO OFICIAL DE PITIMBU
ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei Municipal nº 106, de 13.12.2002
(Distribuição Gratuita)

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

ADJUDICAÇÃO

NOS TERMOS DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0019/2025 FEITO PELA PREGOEIRA ATRAVÉS DO LAUDO APRESENTADO E REGIDO PELA DA LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DA LEI Nº 11.488/2007 E DECRETO MUNICIPAL Nº 103/24, DE 25 DE JANEIRO DE 2024 DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS, FICA DECIDIDO:

DO JULGAMENTO EM FAVOR DA EMPRESA: L & J TRANSFER LTDA- CNPJ: 07.046.164/0001-07 O VALOR TOTAL FINAL DE R\$ 82.200,00 (OITENTA E DOIS MIL E DUZENTOS REAIS), VESTIR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. CNPJ: 07.358.710/0001-37 O VALOR TOTAL FINAL DE R\$ 59.447,80 (CINQUENTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS).

PELAS RAZÕES EXPOSTAS NO REFERIDO LAUDO.

GABPREF/PITIMBU-PB, 17 DE OUTUBRO DE 2025.

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
PREFEITA CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

NOS TERMOS DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0019/2025 FEITO PELA PREGOEIRA ATRAVÉS DO LAUDO APRESENTADO E REGIDO PELA DA LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DA LEI Nº 11.488/2007 E DECRETO MUNICIPAL Nº 103/24, DE 25 DE JANEIRO DE 2024 DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS, FICA DECIDIDO A:

HOMOLOGAÇÃO

DO JULGAMENTO EM FAVOR DA EMPRESA: L & J TRANSFER LTDA- CNPJ: 07.046.164/0001-07 O VALOR TOTAL FINAL DE R\$ 82.200,00 (OITENTA E DOIS MIL E DUZENTOS REAIS), VESTIR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. CNPJ: 07.358.710/0001-37 O VALOR TOTAL FINAL DE R\$ 59.447,80 (CINQUENTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS), PELAS RAZÕES EXPOSTAS NO REFERIDO LAUDO.

GABPREF/PITIMBU-PB, 17 DE OUTUBRO DE 2025.

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
PREFEITA CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

EXTRATO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0045 E 0046/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.0019/2025- SRP

PITIMBU/PB, 20 DE OUTUBRO 2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO E MATERIAIS COMPLEMENTARES PARA ATENDER A DEMANDA DE DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU-PB

EMPRESA:
ATA SRP Nº 0045/2025
CONTRATADO: L & J TRANSFER LTDA,
CNPJ: 07.046.164/0001-07, COM O VALOR TOTAL FINAL DE R\$ 82.200,00 (OITENTA E DOIS MIL E DUZENTOS REAIS)



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 04 DE DEZEMBRO DE 2025, EDIÇÃO Nº 987

EMPRESA:

ATA SRP Nº 0046/2025

CONTRATADO: VESTIR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECCÕES LTDA-ME

CNPJ: 07.358.710/0001-37, COM O VALOR TOTAL FINAL DE R\$ 59.447,80 (CINQUENTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS)

Da validade de ata de registro de preço: A Ata de Registro de Preço terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

**PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº 0019/2025
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0131 - 0132/2025 -PMP**

PITIMBU-PB, 20 DE OUTUBRO DE 2025.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO E MATERIAIS COMPLEMENTARES PARA ATENDER A DEMANDA DE DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU-PB

CONTRATO Nº 0131/2025-PMP

CONTRATADO; L & J TRANSFER LTDA,

CNPJ: 07.046.164/0001-07

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

VALOR: R\$ 82.200,00 (OITENTA E DOIS MIL E DUZENTOS REAIS).

CONTRATO Nº 0132/2025-PMP

CONTRATADO; VESTIR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECCÕES LTDA-ME,

CNPJ: 07.358.710/0001-37

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

VALOR: R\$ 59.447,80 (CINQUENTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/2025

2010 - GABINETE DO PREFEITO

2010.04.122.2039.2528 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

2210 - GABINETE DO VICE- PREFEITO

2210.04.122.2002.2584 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO VICE-PREF

2220 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

2220.04.122.2036.2526 - MANUTEN.ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2230 - SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS

2230.04.123.2038.2527 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE FINANÇAS

2240 - SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA E PLANEJAMENTO URB

2240.04.129.2034.2585 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE RECEITA E PLANEJAM

2250 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

2250.12.122.2047.2587 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

2250.12.361.2046.2458 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA-QSE

2250.12.361.2046.2523 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MDE

2250.12.361.2046.2565 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

2250.12.364.2047.2545 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO POLO DA UAB/UFPB

2250.12.365.2046.2457 - MANUT.DAS ATIV.DO ENS.INFANTIL E CRECHES - FUNDEB

2260 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE JUVENTUDE E LAZER

2260.27.812.2028.2518 - MANUT.ATIVID.DA SEC.DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER

2290 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOL

2290.23.122.2027.2606 - MANUT.DAS ATIVID DA SEC. DE TURISMO, CULT.E DESENV.

2310 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA

2310.11.692.2021.2492 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA PESCA

2320 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

2320.20.122.2020.2487 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE AGRICULTURA

2330 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERV URB

2330.15.784.2019.2630 - MANUT.DAS ATIV.DA SEC.INFRAESTRUTURA E SERV URBANO

2330.25.752.2023.2500 - IMPLANT.MANUT.E RECUPERAÇÃO DA REDE ILUMIN.PUBLICA

2340 - OUVIDORIA GERAL

2340.04.125.2053.2572 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA OUVIDORIA MUNICIPAL

2350 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA

2350.06.181.2051.2632 - MANUT.DAS ATIV.DA SEC.DE SEGURANÇA PUB E DEFESA CI

2360 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

2360.15.452.2023.2643 - MANUT.DAS ATIV.DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

2370 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

2370.18.122.2029.2637 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRET.DE MEIO AMBIENTE

2380 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA

2380.04.122.2554.2646 - MANUTENÇÃO DAS ATIVID.DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO

2270 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2270.10.301.2043.2446 - MANUT.DAS AÇÕES E SERV. PÚBLICOS LIGADOS À SAUDE

2270.10.302.2048.2474 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS(F.M.S.)

2270.10.302.2048.2544 - MANUT.DAS ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO(F.M.S.)



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 04 DE DEZEMBRO DE 2025, EDIÇÃO Nº 987

2270.10.302.2048.2595 - MANUT.DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ESPECIAL.MEDICAS
2270.10.305.2042.2442 - MANUT.DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE(F.M.S)
2280 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL HUM
2280.08.243.2049.2596 - MANUT.ATIVIDADES DO SCFV-CRIANÇAS E ADOLEC.IDOSOS
2280.08.244.2045.2597 - MANT.ATIV.DA SEC.DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEDESH
2280.08.244.2052.2570 - MANUT.ATIV.PROG.DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA-CRAS

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

OS RECURSOS SERÃO PROVENIENTES DE RECURSOS DO TESOURO MUNICIPAL E CONVÊNIO.
AS EVENTUAIS CONTRATAÇÕES OCORRIDAS EM OUTROS EXERCÍCIOS FINANCEIROS SERÃO CUSTEADAS COM RECURSO DAQUELE EXERCÍCIO.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA N.º 0013/2025

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PITIMBU-PB, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

ADJUDICAR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL PÚBLICA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE NA ZONA RURAL DE PITIMBU NO DISTRITO DE TAQUARA ZONA RURAL DE PITIMBU, A:

R M G CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
CNPJ Nº 23.429.439/0001-30
VALOR TOTAL: R\$ 870.000,00 (OITOCENTOS E SETENTA MIL REAIS).

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE,

PITIMBU/PB, 19 DE NOVEMBRO DE 2025

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
PREFEITA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA N.º 0013/2025

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PITIMBU-PB, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

HOMOLOGAR O RESULTADO DA LICITAÇÃO, MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 0013/2025: QUE OBJETIVA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL PÚBLICA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE NA ZONA RURAL DE PITIMBU NO DISTRITO DE TAQUARA ZONA RURAL DE PITIMBU; COM BASE NOS ELEMENTOS CONSTANTES DO PROCESSO CORRESPONDENTE, OS QUAIS APONTAM COMO PROPONENTE E VENCEDOR;

R M G CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
CNPJ Nº 23.429.439/0001-30
VALOR TOTAL: R\$ 870.000,00 (OITOCENTOS E SETENTA MIL REAIS).

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE,

PITIMBU/PB, 19 DE NOVEMBRO DE 2025

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
PREFEITA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAIS DE CONTRATO

PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PITIMBU - ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS, no uso de suas atribuições legais, DESIGNA, os (a) servidores(a) abaixo, para a funções de GESTOR DE CONTRATOS e FISCAIS DE CONTRATOS:
CONCORRÊNCIA DE LICITAÇÃO DE Nº: 0013/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025.10.0111

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE NA ZONA RURAL DE PITIMBU NO DISTRITO DE TAQUARA ZONA RURAL DE PITIMBU.

CONTRATO DE Nº: 00134/2025
CONTRATADO: R M G CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI EPP
CNPJ: 23.429.439/0001-30
PRAZO: 390 (TREZENTOS E NOVENTA) DIAS
VALOR: R\$ 870.000,00 (OITOCENTOS E SETENTA MIL REAIS).



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 04 DE DEZEMBRO DE 2025, EDIÇÃO Nº 987

GESTOR DE CONTRATOS – A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, no uso de suas atribuições legais, DESIGNA, a servidora MINEIAS BARBOSA NASCIMENTO DOS SANTOS, cargo SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, matrícula de nº 803025, como GESTOR do termo de contrato de nº 00134/2025.

E
FISCAL DE CONTRATO – PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU, no uso de suas atribuições legais, DESIGNA, o servidor EDME SANTOS MESQUITA, cargo ENGENHEIRO CIVIL/ DIRETOR por meio da portaria de nº 0039/2025 de 16 de janeiro de 2025, como FISCAL DE CONTRATO, para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 00134/2025.

OU
FISCAL DE CONTRATO (SUBSTITUTO) – PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU, no uso de suas atribuições legais, DESIGNA, a servidora TATHIANE RIBEIRO BEZERRA FERREIRA, ENGENHEIRO CIVIL, por meio da matrícula; 9410576, como FISCAL DE CONTRATO, para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 00134/2025 FMS.

Pitimbu, 25 de novembro de 2025

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
PREFEITA CONSTITUCIONAL

MINEIAS BARBOSA N. DOS SANTOS
GESTOR DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0134/2025
CONCORRÊNCIA Nº 013/2025

PITIMBU-PB, 25 DE NOVEMBRO DE 2025

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE NA ZONA RURAL DE PITIMBU NO DISTRITO DE TAQUARA ZONA RURAL DE PITIMBU.

CONTRATADA:
EMPRESA: R M G CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP
CNPJ: 23.429.439/0001-30
VALOR TOTAL: DE R\$ 870.000,00 (OITOCENTOS E SETENTA MIL REAIS).



PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA: 300 (TREZENTOS) DIAS.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 390 (TREZENTOS E NOVENTA) DIAS
– 20/12/2026

ONERANDO A DOTAÇÃO/2025

Gestão/Unidade:		
SECRETARIA ORGÃO	- 2250	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	2250.12.365.2041.1135	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES E CRECHE
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO		SETOR SOLICITANTE	
Contrato nº 0134/2025		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
EMPRESA CONVOCADA	CNPJ	TELEFONE	
R M G CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP	23.429.439/0001-30	(83) 99858-4845	
ENDEREÇO			
AV. NOSSA SENHORA DA FATIMA, 1843, SALA 12 CXPST 082, BAIRRO; TORRE, CEP 58.040-380, JOÃO PESSOA-PB			
CONTRATO	VIGÊNCIA DO CONTRATO	VALOR	
	390 dias		
Nº 0134/2025	INÍCIO 25/11/2025	TÉRMINO 20/12/2026	RS 870.000,00
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS			
CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE NA ZONA RURAL DE PITIMBU NO DISTRITO DE TAQUARA ZONA RURAL DE PITIMBU.			
AUTORIZO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS			
PITIMBU-PB 25 DE NOVEMBRO DE 2025			
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU Adelma Cristovam dos Passos Prefeita Municipal			
EMPRESA RESPONSÁVEL			
Ciente dos termos da Ordem de Serviço, comprometendo-me a executá-la na conformidade das disposições do Contrato nº 0134/2025, Lei 14.133/2021 e suas alterações e Legislação pertinente.			
Em ____/____/2025			
 <small>BRASIL DO SILVA SANTOS FILHO Data: 04/12/2025 12:08:52 -0300 Verifique em: https://validar.jf.gov.br</small>			
R M G CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP CNPJ: 23.429.439/0001-30 INALDO DA SILVA SANTOS FILHO CPF: XXX.749.074-XX REPRESENTANTE LEGAL			

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DA PREFEITA

Lei Municipal nº 650 de 02 de dezembro de 2025

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA EXPOSIÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES A DANÇAS E MÚSICAS QUE ALUDAM À SEXUALIDADE PRECOCE, CRIME ORGANIZADO



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 04 DE DEZEMBRO DE 2025, EDIÇÃO Nº 987

E APOLOGIA AO USO DE DROGAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE PITIMBU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS, A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, § 8º, II, da Constituição do Estado da Paraíba, combinado com o art. 65, III, da Lei Orgânica do Município de Pitimbu – PB, conforme aprovação pelo Poder Legislativo, sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º

Ficam proibidas, no âmbito das escolas da rede municipal de ensino de Pitimbu:

I - A realização de danças em eventos escolares cujas coreografias sejam obscenas, pornográficas e/ou exponham crianças e adolescentes à erotização precoce;

II - A promoção e/ou ensino, pelas autoridades da rede de ensino, da prática de danças cujo conteúdo ou movimentos sujeitem crianças e/ou adolescentes à exposição sexual;

III - A utilização de músicas que façam apologia ao crime organizado e ao uso de drogas.

§ 1º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade, conforme dispõe a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 2º Considera-se pornografia ou obscenidade, para os efeitos desta Lei, qualquer coreografia que aluda à prática de relação sexual ou de atos libidinosos.

§ 3º Considera-se apologia ao crime organizado e ao uso de drogas qualquer manifestação que exalte, enalteça, justifique ou normalize a atuação de organizações criminosas ou o consumo ilícito de substâncias entorpecentes, bem como a incitação, incentivo ou indução a tais práticas.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se a qualquer modalidade de dança ou música, inclusive manifestações culturais.

Art. 2º

As atividades desenvolvidas pelas escolas, dentro ou fora do seu espaço físico, inclusive em eventos realizados fora do município, desde que promovidas, apoiadas ou patrocinadas por elas, em local público ou privado, serão consideradas de sua responsabilidade institucional.

Art. 3º

Em caso de descumprimento do disposto nesta Lei, o pai, mãe ou responsável pela criança ou adolescente poderá solicitar a imediata paralisação da dança, apresentação ou evento, podendo representar os responsáveis à Secretaria Municipal de Educação ou à direção da unidade escolar.

Art. 4º

As escolas municipais poderão incluir em seus projetos pedagógicos medidas de conscientização, prevenção e combate à erotização infantil, ao uso de drogas e à apologia ao crime organizado.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se por erotização infantil e sexualização precoce a prática de exposição prematura de conteúdo, estímulos e comportamentos inapropriados a indivíduos que ainda não tenham maturidade suficiente para compreensão e elaboração

de tais ações. Da mesma forma, considera-se apologia ao crime organizado e ao uso de drogas qualquer incentivo, direto ou indireto, à normalização, glamourização ou aceitação dessas práticas no ambiente escolar.

Art. 5º

A inclusão das medidas descritas no artigo anterior, quando implementadas, deverá ter como objetivos:

I - Prevenir e combater a erotização infantil, o incentivo ao uso de drogas e a apologia ao crime organizado no comportamento e a aprendizagem social das crianças e adolescentes;

II - Capacitar docentes e equipes pedagógicas para a implementação de ações de discussão, prevenção, orientação e solução dos problemas;

III - Orientar os envolvidos, visando à recuperação da atuação comportamental, ao pleno desenvolvimento e à convivência harmônica no ambiente social;

IV - Envolver as famílias no processo de construção de uma cultura de proteção e combate à erotização infantil e à criminalidade.

Art. 6º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Pitimbu-PB, em 02 de dezembro de 2025.

Adelma Cristovam dos Passos
PREFEITA CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DA PREFEITA

Lei Municipal nº 651 de 02 de dezembro de 2025

“RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES TRABALHADORAS RURAIS DO ASSENTAMENTO NOVA VIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS, A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, § 8º, II, da Constituição do Estado da Paraíba, combinado com o art. 65, III, da Lei Orgânica do Município de Pitimbu – PB, conforme aprovação pelo Poder Legislativo, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade Pública Municipal, a ASTANOVA-ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES TRABALHADORAS RURAIS DO ASSENTAMENTO NOVA VIDA, sem fins lucrativos, constituída no dia 07/12/2001, com sede administrativa no Assentamento Nova Vida, S/N, Zona Rural da cidade de Pitimbu, estado da Paraíba, Cep: 58324-000, inscrito no CNPJ nº 05.460.63/001-84, com atividade principal Atividade



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 04 DE DEZEMBRO DE 2025, EDIÇÃO Nº 987

de Associações de defesa de direitos sociais, com finalidade além das obrigações para com o município, o que consta em seu Estatuto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Pitimbu-PB, em 02 de dezembro de 2025.

Adelma Cristovam dos Passos
PREFEITA CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DA PREFEITA

Lei Municipal nº 652 de 02 de dezembro de 2025.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ALTERA A LEI Nº 468/2017

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS, A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, § 8º, II, da Constituição do Estado da Paraíba, combinado com o art. 65, III, da Lei Orgânica do Município de Pitimbu – PB, conforme aprovação pelo Poder Legislativo, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º -Altera o texto da ementa lei Municipal nº 468/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS EM VIRTUDE DE NASCIMENTO, MORTE, SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA, CALAMIDADE PÚBLICA E/OU SITUAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS, NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 2º Altera o texto do artigo 10º, da Lei Municipal nº 468/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Auxílio para atender Situação de Calamidade Pública e/ou Situação Extraordinária, é concessão de bens materiais e de prestação de serviço para atender situações de risco, seja ambiental, climático, ou outras, advindas de variações de temperaturas, seca, tempestades, enchentes, desabamento, incêndio, epidemias, provocando ou não decretação de calamidade Pública, e conseqüente necessidade de remoção e alojamento de pessoas e famílias, face o desabrigo e perdas que são passíveis de atenção da assistência social, pressupondo para seu enfrentamento as ações de assistências de caráter de emergência previstas na LOAS.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

Registre-se e publique-se.

Pitimbu-PB, em 02 de dezembro de 2025.

Adelma Cristovam dos Passos
PREFEITA CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DA PREFEITA

Lei Municipal nº 653 de 04 de dezembro de 2025

“INSTITUI O PROGRAMA EDUCADOR SOCIAL VOLUNTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS, A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, § 8º, II, da Constituição do Estado da Paraíba, combinado com o art. 65, III, da Lei Orgânica do Município de Pitimbu – PB, conforme aprovação pelo Poder Legislativo, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Educador Social Voluntário, no âmbito da Secretaria de Municipal de Educação, destinado à seleção de trabalhadores voluntários para exercício de atividades de cuidador e ou alfabetizador na rede municipal de ensino.

Art. 2º O serviço voluntário previsto nesta Lei não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, na forma da Lei Federal nº 9.608/1998.

Art. 3º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre o Município de Pitimbu, através da Secretaria de Educação e Cultura, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 4º A escolha dos educadores sociais voluntários será precedida de processo seletivo simplificado.

Art. 5º O educador social voluntário receberá bolsa-auxílio, de natureza indenizatória, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais, pelo período matutino, e o valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), pelos períodos matutino e vespertino, destinado ao ressarcimento de despesas de transporte e alimentação.

Art. 6º Os critérios de seleção, atribuições dos educadores sociais, e controle das atividades serão definidos na forma de regulamentação específica a ser editada pelo Poder Executivo.



*Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito*

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 04 DE DEZEMBRO DE 2025, EDIÇÃO Nº 987

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e/ou existentes, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias, inclusive nos orçamentos futuros.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Pitimbu-PB, 04 de dezembro de 2025.

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
Prefeita Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0032/2025

A **Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB**, torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 14.133/21, Lei complementar n.º 123/2006, DA LEI Nº 11.488/2007 e Decreto Municipal Nº 103 e 104/2024, bem como toda legislação correlata, que realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, do TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, em sessão pública na página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br/, **no dia 19 de dezembro de 2025 às 14h31 min.** Objetivo: Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva, recarga, instalação e desinstalação de ar condicionado, destinados as diversas secretarias da prefeitura municipal de Pitimbu-PB. O edital e seus anexos bem como, informações poderão ser obtidos nos seguintes endereços: www.portaldecompraspublicas.com.br e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pitimbu-PB <https://www.pitimbu.pb.gov.br/portal/transparencia-fiscal>.

Pitimbu-PB, 04 de dezembro de 2025.

CLÁUDIA IZABEL DA SILVA MAIA
Pregoeira Oficial

===== FIM DA EDIÇÃO =====